

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI Nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu);

CONSIDERANDO a decisão da equipe de avaliação para o edital 002/2022 – XV Concurso Literário de Poesia Casimiro de Abreu, que analisou os recursos apresentados conforme item 7 e 8 do referido Edital, dos quais os termos da decisão seguem abaixo:

- 1) No formulário específico destinado aos recursos para este certame, não foram encontradas solicitações;
- 2) Num esforço de apoio aos inscritos, foram encontradas duas solicitações enviadas de maneira incorreta no link destinado ao edital 001/2022 do FESTPOP – Festival de Musica Popular.
  1. As inscrições analisadas foram:
    - i. Jansen Luis Porfirio Farias.
      1. Motivo da inabilitação: Pseudônimo semelhante ao nome.
        - a. A justificativa apresentada foi: “eu não me atentei sobre o nome fantasia ser parecido com o nome próprio, sou cantor de rap e sempre usei jansen Luis, se puder gostaria de tocar então para aguia22, pois muita gente não percebeu isso no edital”.
      2. Análise do recurso: O item 6.16 do Edital diz claramente: A fim de resguardar a lisura da seleção dos trabalhos, os pseudônimos NÃO deverão guardar qualquer semelhança com o nome, apelido ou outro fator de identificação do Concorrente. O item 6.9 também é claro: Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.
      3. DECISÃO: Diante do exposto e de acordo com as regras do edital a comissão resolve não dar provimento ao recurso (a ficha de inscrição e do recurso estão anexas).
    - ii. Miriam Cibele de Lira
      1. Motivo da inabilitação: “INABILITADO DE ACORDO COM AS REGRAS DO ITEM 6 DO EDITAL NÃO SENDO POSSIVEL IDENTIFICAR O PSEUDONIMO NO TRABALHO E NEM NA FICHA DE INSCRIÇÃO.”



**FUNDAÇÃO  
CULTURAL**  
CASIMIRO DE ABREU

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE I  
FUNDAÇÃO CULTURAL C**

- a. A justificativa apresentada em recurso foi: Pseudônimo Elebic colocado na inscrição. No entanto foi inabilitado por não constar, peço uma nova verificação. Att, Miriam Lira
  2. Análise do Recurso: Como pode se notar na Ficha de Inscrição impressa em anexo, não há a inserção do pseudônimo, o mesmo não sendo inserido no trabalho apresentado (cópia anexa), portanto não atendendo ao item 6 do edital.
  3. DECISÃO: Diante do exposto e da documentação anexada, a comissão resolve não dar provimento ao recurso.
- iii. Marta Maria dos Santos
1. Motivo da inabilitação: “INABILITADO DE ACORDO COM AS REGRAS DO ITEM 6 DO EDITAL: O PSEUDÔNIMO GUARDA CLARA RELAÇÃO DE SEMELHANÇA COM O NOME DO AUTOR.”
    - a. Justificativa apresentada: “Meu pseudônimo é Martym M. diferente do nome completo.
  2. Análise do Recurso: Como se pode notar na Ficha de inscrição impressa em anexa, o pseudônimo inserido é “Marta Maria” e não “Martym M.”. No trabalho apresentado não consta nenhum pseudônimo.
  3. DECISÃO: Diante do exposto e da documentação anexada, a comissão resolve não dar provimento ao recurso.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a portaria 054/2022 onde consta a relação de Habilitados e Inabilitados referentes ao edital 002/2022-FMPHCA de Premiação do XV CONCURSO LITERÁRIO DE POESIA CASIMIRO DE ABREU, processo nº 2574/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU